

## LEI Nº 4.520 DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o cargo de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

### **Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,**

Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o cargo de Coordenador Pedagógico, das Escolas Municipais, que consiste no desempenho da função de acompanhar, mediar e coordenar o trabalho pedagógico, assessorando e incentivando o professor na busca de realização e concretização de um processo ensino e aprendizagem coerente com os objetivos explícitos no Planejamento Participativo e Estratégico da Rede Municipal de Ensino, no Regimento Interno da Escola, na Proposta Político-Pedagógica da Escola, nos Planos de Estudo e de Atividades, no Plano de Trabalho do Professor.

**Art. 2º** - O cargo de coordenação pedagógica será desempenhado por um professor municipal pertencente ao quadro da escola, podendo candidatar-se o professor que tenha exercido pelo menos 01 (um) ano de trabalho na mesma.

**Art. 3º** - A escolha do professor que irá desempenhar este cargo, em cada escola, será feita por eleição, com voto secreto, entre o grupo de professores da unidade escolar, ficando a votação para o mês de dezembro.

§ 1º Somente poderá votar no candidato ao cargo de coordenador, os professores pertencentes ao mesmo turno de trabalho do candidato. Caso tenha apenas um coordenador, por escola, todos os professores têm direito ao voto, independente do turno em que atuam.

§ 2º - O candidato ao cargo de coordenador deverá apresentar proposta de trabalho condizente com a Proposta Político Pedagógica da Escola e com a Proposta de Trabalho da Equipe Diretiva.

§ 3º - O professor eleito exercerá a atividade por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º - Caso não houver candidatos ao cargo de coordenador, o grupo de professores, juntamente com a Equipe Diretiva, fará a indicação de um candidato, desconsiderando o critério de 02 (dois) anos, mais 02 (dois) anos de recondução. Se não houver candidato por indicação à nível de escola, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designar um professor para atuar no cargo.

§ 5º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito o candidato que, comprovadamente, for mais antigo: a) na escola e/ou b) na Rede Municipal de Ensino, respectivamente.

§ 6º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, a fim de completar o mandato.

**Art. 4º** - As eleições serão regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, homologadas pelo Prefeito Municipal, via ofício.

§ 1º - Na regulamentação serão determinados o número de coordenadores por escola, considerando-se o número de alunos e turnos de atividades.

**Art. 5º** - O professor que exercer a atividade estabelecida no artigo primeiro tem direito a receber uma gratificação, conforme Plano de Carreira dos servidores do Magistério Público Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos: pelo Regimento Interno da Escola; pelo Conselho Escolar; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de agosto de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração